

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	2
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.....	5
Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica.....	5
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	5
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	6
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	7
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	8
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	11
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	13
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	48
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	48
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	58
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	58
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	58
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	59
Expediente.....	60

SECRETARIA GERAL

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 1.007, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º - inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, e considerando o disposto no art. 1º - inciso V - § 3º e §1º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.022653/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício provisório, na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, da servidora LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 27967, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República no Município de Naviraí.

Art. 2º Converter o exercício provisório em remoção, por motivo de acompanhamento de cônjuge, da Procuradoria da República no Município de Naviraí para a Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a existência de cargo vago disponível na unidade de destino.

Art. 3º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito à servidora, a partir de 7 de janeiro de 2020, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

DESPACHO Nº 3.785, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018034/2018-32. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JOSE MUSSOLINI MACEDO VELOSO MARTINS, 18161-7, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 20/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de

outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária Geral Adjunta do MPF

DESPACHO Nº 3.786, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.013948/2019-98. ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda na Fonte. INTERESSADA: SUELY SOARES DA SILVA, matrícula 90220803. Pensionista. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º – inciso II e artigo 7º – inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, CONCEDO a isenção do Imposto de Renda na Fonte e a incidência da contribuição para o PSS sobre as parcelas que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, incidentes sobre o benefício pensional da interessada, a partir de 1º/2/2016, data consignada na Ata Médica nº 59, de 23/10/2019, em conformidade com o artigo 6º - inciso XXI da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, na redação atual da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, com o disposto no artigo 6º - inciso III e §4º - inciso I - alínea c da Instrução Normativa/Secretaria da Receita Federal nº 1500, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014, de acordo com o artigo 35 - inciso II alínea c e §4º - inciso I alínea c do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, publicado no DOU de 23/11/2018, e segundo o §21 - do artigo 40 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 47/2005. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral Adjunta do MPF

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio da PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Rosane Cima Campiotto, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Rosane Cima Campiotto	551	PRR3ª REGIÃO	08/06/2006 a 06/06/2011	25/11/2019 a 27/11/2019	30/10/2019

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procuradora Regional da República
Secretária-Geral Adjunta

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FLÁVIA PIERANGELI CARVALHO, matrícula nº 11818, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 28/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 181 = 144
Valor total das 181 remunerações = R\$ 1.507.841,27
Valor total das 144 maiores remunerações = R\$ 1.293.892,50
Média aritmética simples das 144 maiores remunerações = R\$ 8.985,36
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 3.145,91

Fator de conversão = 181/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.460,02
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

CLÁUDIA ROQUE
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a KARINA EL CORAB TROTTA LARA, matrícula nº 12381, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 176 = 140
Valor total das 176 remunerações = R\$ 1.445.824,69
Valor total das 140 maiores remunerações = R\$ 1.234.341,46
Média aritmética simples das 140 maiores remunerações = R\$ 8.816,72
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.635,86
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.977,27
Fator de conversão = 176/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.343,59
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

CLÁUDIA ROQUE
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCIO LIMA MEDEIROS, matrícula nº 10876, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 176 = 140
Valor total das 176 remunerações = R\$ 2.305.592,73
Valor total das 140 maiores remunerações = R\$ 1.985.638,88

Média aritmética simples das 140 maiores remunerações = R\$ 14.183,13
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 17.657,90
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 8.537,33
Fator de conversão = 176/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.302,35
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

CLÁUDIA ROQUE

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 3.761, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.003006/2017-30. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: MAURO SOARES PEREIRA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 2926-2. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 291/2018 e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, DEFIRO ao interessado o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês de remuneração percebida na origem, com base no mês de outubro de 2019, mês do deslocamento, acrescida da função de confiança, código FC-3, bem como indenização por despesas com transporte de mobiliário, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 8,33% sobre o vencimento, acrescido da GAMP, do último padrão da classe C do cargo de Analista do MPU, em razão da redistribuição do ofício da PRM-Palmeira das Missões para a PRM-Erechim, que resultou na alteração de seu domicílio de Palmeira das Missões/RS para Erechim/RS, autorizada pela Portaria PGR/MPF nº 903, de 18 de setembro de 2019, condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLÁUDIA ROQUE

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 3.764, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001463/2019-51. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADA: KAMILA TURNES LEMOS, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Finanças e Controle, matrícula nº 27921-8. DECISÃO: Nos termos da delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio 2018, DEFIRO a licença para capacitação no período de 02/12/2019 a 19/12/2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 12/02/2014 a 10/02/2019, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLÁUDIA ROQUE

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 3.769, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.022201/2019-21. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: ROMMEL DE VASCONCELLOS FONSECA, Analista do MPU/Perito em Contabilidade, matrícula nº 17704-1. DECISÃO: Nos termos da delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio 2018, DEFIRO a licença para capacitação no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 (30 dias), referente ao quinquênio aquisitivo de 18/11/2012 a 16/11/2017, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLÁUDIA ROQUE

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 3.779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.003007/2017-84. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: IGOR LIMA BONFIM, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 27496-8. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 291/2018 e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, DEFIRO ao interessado o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês de remuneração percebida na origem, com base no mês de outubro de 2019, mês do deslocamento, acrescida da função de confiança, código FC-1, bem como indenização por despesas com transporte pessoal por veículo próprio, além de transporte de mobiliário, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 8,33% sobre o vencimento, acrescido da GAMP, do último padrão da classe C do cargo de Analista do MPU, em razão da

redistribuição do ofício da PRM-Palmeira das Missões para a PRM-Erechim, que resultou na alteração de seu domicílio de Palmeira das Missões/RS para Erechim/RS, autorizada pela Portaria PGR/MPF nº 903, de 18 de setembro de 2019, publicada do DOU nº 187 de 26/09/2019, condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA

CLÁUDIA ROQUE
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 3.781, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.022342/2019-43. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADA: SIMONE CHUSYD, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 30184-1. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 291/2018 e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, DEFIRO à interessada o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês de remuneração percebida na origem, com base no mês de outubro de 2019, mês do deslocamento, em razão da redistribuição do ofício da PRM-Palmeira das Missões para a PRM-Erechim, que resultou na alteração de seu domicílio de Palmeira das Missões/RS para Erechim/RS, autorizada pela Portaria PGR/MPF nº 903, de 18 de setembro de 2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLÁUDIA ROQUE
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA OFICIAL

RETIFICAÇÃO Nº 113, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Retificar licença médica de DANIELA CAMBOIM COSTA, matrícula nº 28873, publicada no DMPF-e nº 166, de 30/08/2019. Onde se lê 23/08/2019 a 24/08/2019, leia-se 22/08/2019 a 23/08/2019.

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUBCOMITÊ DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Ficam os senhores membros do Subcomitê de Gestão Administrativa - SGA, que compõe o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança, regulamentado pelo anexo do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357 de 5/05/15, convocados para a 21ª reunião ordinária desse colegiado, que ocorrerá por videoconferência em dois dias: 12 e 13 de novembro de 2019, das 9 às 12h.

O evento contará com a presença de dezesseis Unidades distintas em cada dia, mediante a seguinte pauta:

1. Diretrizes e projetos da gestão 2019 - 2021;
2. Propostas das Unidades;
3. Esclarecimentos sobre a situação orçamentária;
4. Informações sobre o estudo para desinstalação / fusão de PRMs; e
5. Revisão do Planejamento Estratégico.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procuradora Regional da República
Secretária-Geral Adjunta do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 187, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa membro para titularizar o 37º Ofício da PRR1.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nos termos da Lei nº 13.024/2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e da Portaria PRR1 nº 119, de 19 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a promoção da Excelentíssima Senhora Procuradora Eliana Pires Rocha, ao cargo de Procurador Regional da República, com lotação na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, conforme Portaria nº 1165, de 05 de novembro de 2019, assinada no dia 06/11/2019;

Resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora Regional da República Eliana Pires Rocha para titularizar o 37º Ofício da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede folga compensatória por exercício de plantão judicial.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, na Portaria PGR/MPF nº 293, de 4 de Abril de 2019 e na Portaria PRR2 nº 136, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória ao Procurador(a) Regional da República da Procuradoria Regional da República da 2ª Região em virtude do exercício de plantão realizado nos dias abaixo indicados.

AQUISIÇÃO

Matrícula: 460

Membro: CELMO FERNANDES MOREIRA

Ofício: 25º

Portaria de plantão: PRR2 400/2018

Início: 12/06/2019

Fim: 19/06/2019

Horas: 123

GOZO

Início: 02/12/2019

Fim: 04/12/2019

Horas: 72

Único: PRR2ª-00049821/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Procuradora-Chefe

Procuradoria Regional da República - 2ª Região

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos relacionados à geração de PDFs em formato acessível para inserção de documentos na plataforma de publicação nos portais (site e intranet) da PRR2.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de que as informações divulgadas nos portais (site e intranet) do MPF/PRR2 possibilitem o acesso ao respectivo conteúdo pelas pessoas com deficiência, especialmente os documentos no formato PDF comumente publicados;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso digital nos softwares utilizados na PRR2, que gera diretamente documentos acessíveis;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramenta adequada para digitalização de documentos impressos e posterior conversão para "PDF acessível" em todos os computadores da PRR2;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os documentos publicados nos portais (site e intranet) da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a partir da entrada em vigor da presente Ordem de Serviço, estejam em formato acessível, conforme procedimentos constantes do Anexo.

§1º. Os documentos PDF publicados devem obrigatoriamente possuir o formato "PDF acessível".

§2º. As imagens publicadas devem conter legenda ou texto alternativo em campo próprio disponibilizado em cada sistema. Ao inserir uma nova imagem nos portais (site e intranet) da PRR2, os campos "Título" e "Descrição" devem ser obrigatoriamente preenchidos.

§3º. Os vídeos e animações publicados devem conter texto alternativo.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º cabe às áreas ou setores responsáveis pela inserção de documentos na plataforma de publicação dos portais (site e intranet) da PRR2.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Procuradora-Chefe Regional

ANEXO

Procedimentos de conversão para documentos acessíveis:

1. Através de escaneamento dos documentos nas multifuncionais disponibilizadas na PRR2 :
 - 1.1 - Na tela da multifuncional, selecionar a opção [Dig p/PC]
 - 1.2 - Selecionar o computador para qual deseja encaminhar o documento digitalizado
 - 1.3 - Selecionar a pasta [My Documents]
 - 1.4 - Apertar o botão [Início] da multifuncional
 - 1.5 - A versão digitalizada do documento será aberta no computador selecionado, após salvar o documento na pasta desejada.
2. Através da conversão de documentos pelo software PDF-Viewer :
 - 2.1 - Abrir o aplicativo PDF-Viewer
 - 2.2 - Abrir o arquivo PDF que deseja converter através do menu [Arquivo -> Abrir]
 - 2.3 - Acessar a opção [Páginas -> Escanear Páginas]
 - 2.4 - Deixe selecionado a opção [Abrangência : Todas]. Clique em [OK]
 - 2.5 - Salve o documento através da opção [Arquivo -> Salvar]

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 287, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Alterar a Portaria PRR3ª nº 173/2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando os termos da Portaria PRR3 nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, que dispôs sobre a repartição de atribuições entre os órgãos nesta unidade, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria PRR3ª nº 173, de 02 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Designar as Procuradoras Regionais da República ROSE SANTA ROSA e SONIA MARIA CURVELLO para exercer as funções de Coordenadora-Geral e Coordenadora-Geral Substituta do Núcleo Cível, respectivamente, desta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º. Alterar o art. 5º, da Portaria PRR3ª nº 173, de 02 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Designar o Procurador Regional da República MARCIO DOMENE CABRINI para exercer a coordenação do NCOE (Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica), pelo prazo de seis meses.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Coordenadoria Jurídica, à DIAACC e à SCTC.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PORTARIA Nº 290, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a Fruição de Folgas Compensatórias Referentes aos Plantões de Procurador Regional da República da 3ª Região, em Final de Semana, Feriado, Ponto Facultativo e Recesso Forense.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019 e CONSIDERANDO a) a Resolução CSMPF nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, que fixa regras de plantão nas unidades do Ministério Público Federal; b) a Portaria PRR/3ª Região nº 87, de 06 de maio de 2019, que estabelece regras sobre o plantão na PRR/3ª Região; e c) a Portaria PRR/3ª Região nº 67, de 04 de abril de 2019, a qual instituiu a escala de plantão de membros, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de Folgas Compensatórias do Exmo. Procurador Regional da República, no período abaixo indicado:

MEMBRO	PERÍODO DE EXERCÍCIO DE PLANTÃO	DIAS DE USUFRUTO DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS
Dr. Sérgio Monteiro Medeiros	06.03.2019 a 13.03.2019	07.01.2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta unidade ministerial. Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 179, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Designar a servidora LAURA AYUB SALVATORI, matrícula nº 30.573-1, Assessora Jurídica da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuar com funções de examinar previamente as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros documentos hábeis, elaborando parecer devidamente fundamentado sobre a regularidade dos procedimentos.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 995/2019, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 16 de junho de 2004, que disciplina a aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CANTARELI BRITO MIRA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 30310-1, para atuar como Gerente de Registro de Preço da Procuradoria da República no Estado do Amapá, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Designar o servidor ROZIMAR COSTA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 26977-8, para atuar como Substituto do Gerente de Registro de Preço da Procuradoria da República no Estado do Amapá, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa servidor do encargo de substituto eventual da chefia do Setor Administrativo da PRM/Tabatinga.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Resolve:

I – Dispensar o servidor Leandro Luiz Cardoso, ocupante do cargo de Técnico do MPU/ Administração, matrícula 30194, do encargo de substituto eventual da função de confiança de chefe do Setor Administrativo, FC-1, da Procuradoria da República no Município de Tabatinga, a contar de 04/11/2019.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa e designa servidores para o encargo de substituto eventual da chefia da Chefia da Seção de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Resolve:

I – Dispensar o servidor José Calebe Mendonça de Andrade Dunke, ocupante do cargo de Técnico do MPU/ Administração, matrícula 23984, do encargo de substituto eventual da chefia da Seção de Atendimento ao Cidadão, FC-2, da Procuradoria da República no Amazonas.

II – Designar a servidora Márcia Matos de Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/ Administração, matrícula 28086, para encargo de substituto eventual da chefia da Seção de Atendimento ao Cidadão, FC-2, da Procuradoria da República no Amazonas.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidor para participar do evento "Ação Conjunta no Acesso à Justiça: Desafios da Região Norte" organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA Valdir Monteiro Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do convite para participação de evento “Ação Conjunta no Acesso à Justiça: Desafios da Região Norte”, organizado pela Corregedoria Regional e Vara do Trabalho de Tabatinga e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM/RR (TRT11), registrado sob nº PRM-TAB-AM-00005001/2019 e as diversas tratativas desta Procuradoria junto aos organizadores para a participação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá no município de Tabatinga nos dias 7 e 8 de novembro com palestras das instituições participantes a respeito dos serviços públicos por elas oferecidos à população, no horário das 17h30 às 21h do dia 07 de novembro, e divulgação institucional dos serviços públicos pelas instituições participantes de 07:00 às 15:00h do dia 08 de novembro;

CONSIDERANDO que a PRM Tabatinga possui projeto de divulgação institucional, aprovado pela Procuradoria Geral da República, nos termos do PGEA 1.00.000.007746/2018-26, com palestra denominada “Aproximando o MPF do Cidadão”, projeto coordenado pela servidora Giselle de Oliveira Brito, Chefe do Setor Jurídico e Responsável pela Sala de atendimento ao cidadão da PRM/Tabatinga

Resolve

I- Designar, a servidora Giselle de Oliveira Brito para Participar Do evento apresentando exerto da palestra do projeto “Aproximando o MPF do Cidadão” bem como das atividades de atendimento ao público vinculado ao evento.

II – A servidora deverá fazer o registro do período à disposição do órgão para posterior análise e outras providências cabíveis.

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 41, inc. XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e em cumprimento do quanto previsto na Portaria MPF/SG nº 110, de 6 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os Fiscais Técnicos e respectivos Substitutos dos contratos:

CONTRATO nº 18/2019		CONTRATADA	SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA CNPJ: 13.045.104/0001-64
OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA.		
PR/BA	Titular	LIVIA BANDEIRA PLACIDO – MAT. 25844	
	Substituto	ANTONIO CARLOS DOS ANJOS – MAT. 3141	

Art. 2º. Para fins desta portaria, a chefia da DICGC – DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL ficará encarregada da gestão dos referidos contratos.

Art. 3º. Esta Portaria e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DANILO SEOANE CALDAS NASCIMENTO
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 842, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Procurador para atuar em substituição em Ofício da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição em Ofício da PR/CE, conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODOS DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa	1048	20º Ofício PR/CE	Licença para tratamento da saúde	06/11/2019	Alexandre Meireles Marques	546	8º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador-Chefe Substituto da PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

INCLUI substituição do 5º, 8º e 10º Ofícios da PR/MA, do 2º Ofício da PRM/Caxias e do 3º Ofício da PRM/Imperatriz e RETIFICA substituição do 12º Ofício da PRMA na Portaria nº 166, de 25 de outubro de 2019, que designou Procuradores da República para atuarem em substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal e Imperatriz no mês de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 166, de 25 de outubro de 2019, publicada na página nº 28 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 207/2019, em 29 de outubro de 2019.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
FLAUBERTH MARTINS ALVES	1109	5º Ofício da PR/MA	Férias	4 a 13/11/19	TALITA DE OLIVEIRA	1449	2º Ofício da PR/MA
PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO	1078	8º Ofício da PR/MA	Folga compensatória de plantão	07, 08, 14, 18 a 22/11/19	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO	1067	1º Ofício da PR/MA
				25 a 26/11/19			
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	999	10º Ofício da PR/MA	Folga compensatória de plantão	7, 8 e 11/11/19	CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN	920	6º Ofício da PR/MA
HIGOR REZENDE PESSOA	1517	2º Ofício da PRM/CXS	Folga compensatória de plantão	11 a 14/11/19	MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO	1578	1º Ofício da PRM/CXS
RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	1571	3º Ofício da PRM/IMPTZ	Folga compensatória de plantão	13 e 14/11/19	JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO	1563	1º Ofício da PRM/Imperatriz

Art. 2º Retificar na Portaria PR/MA nº 166, de 25 de outubro de 2019, publicada na página nº 28 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 207/2019, em 29 de outubro de 2019.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	848	4º Ofício da PR/MA	Exercício da Chefia (desoneração de 50%)	25 a 30/11/19	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO	1067	1º Ofício da PR/MA
ALEXANDRE SILVA SOARES	998	12º Ofício da PR/MA	Licença-prêmio	18 a 30/11/19	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO	1078	8º Ofício da PR/MA
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	Ofício Único da PRM/Bacabal	Folga compensatória de plantão	25 a 29/11/19	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE	1608	Ofício Único da PRM/Balsas

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	848	4º Ofício da PR/MA	Exercício da Chefia (desoneração de 50%)	25 a 30/11/19	Substituição geral		
ALEXANDRE SILVA SOARES	998	12º Ofício da PR/MA	Licença-prêmio	18 a 30/11/19	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE	1608	Ofício Único da PRM/Balsas
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	Ofício Único da PRM/Bacabal	Folga compensatória de plantão	25 a 29/11/19	JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO	1563	1º Ofício da PRM/Imperatriz

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 172, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede ao Procurador da República PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMFP nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do Memorando nº 4/2019/PHOCB/PR/MA, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões eleitorais realizados em cumprimento à escala anual de plantões eleitoral da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
MEMBRO	MATRÍCULA	ESCALA DE PLANTÃO ELEITORAL	DIAS	QUANT.	DIAS	QUANT.
Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco	1078	2018	10, 11, 17, 18, 24, 25, de novembro de 2018 e 1º, 2, 8, 9 e 15 de dezembro de 2018	11	7, 08, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 de novembro de 2019 e 4 de dezembro de 2019	11

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7/11/2019.

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 165, de 25 de outubro de 2019, publicada no DMPF-e nº 207, pag. 27, de 29 de outubro de 2019.

Onde se lê no art. 1º: ERICKSSON FERNANDO CARVALHO DE AZEVEDO e DANILO LIMA DIAS; Leia-se: ERIKSON FERNANDO CARVALHO DE AZEVEDO e DANILO LIMA MACIEL.

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PRM/Cáceres, nos termos da Portaria PRM/CAC nº 76/2014, de 04 de novembro de 2014.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 e na Portaria PRM/CAC nº 76/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição na PRM-CÁCERES/MT, conforme especificado no anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor Jurídico da PRM/Cáceres, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
André Rios Gomes Bica	1611	3º Ofício da PRM-Cáceres	Itinerância na PR/MT	04 a 08/11/2019	Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres
Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres	Itinerância na PR/MT	11 a 14/11/2019	André Rios Gomes Bica	1611	3º Ofício da PRM-Cáceres
André Rios Gomes Bica	1611	3º Ofício da PRM-Cáceres	Itinerância na PR/MT	18 a 22/11/2019	Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres
Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres	Itinerância na PR/MT	09 a 13/12/2019	André Rios Gomes Bica	1611	3º Ofício da PRM-Cáceres
André Rios Gomes Bica	1611	3º Ofício da PRM-Cáceres	compensação de plantão	16 a 19/12/2019	Bernardo M. C. Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PR/MS nº 209, de 17 de outubro de 2019, publicada na página nº 36 do Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e Nº 205/2019, em 25 de outubro de 2019,
Onde se lê:

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN	1580	2º Ofício/ PRM/Ponta Porã	Férias	04 a 13/11/2019	FABRIZIO PREDEBON DA SILVA	1598	1º Ofício/ PRM/Ponta Porã
			Folga	14/11/2019			

Leia-se:

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN	1580	2º Ofício/ PRM/Ponta Porã	Férias	04 a 08/11/2019	FABRIZIO PREDEBON DA SILVA	1598	1º Ofício/ PRM/Ponta Porã
				11 a 13/11/2019	MARCELO JOSÉ DA SILVA	1590	3º Ofício/ PRM/Ponta Porã
			Folga	14/11/2019			

Onde se lê:

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA	1575	1º Ofício/ PRM/Corumbá	Curso de Aperfeiçoamento	04 a 06/11/2019	DAVI MARCUCCI PRACUCHO	1397	3º Ofício/ PR/MS
			Folgas	07 e 08/11/2019			

Leia-se:

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA	1575	1º Ofício/ PRM/Corumbá	Curso de Aperfeiçoamento	04 a 06/11/2019	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES	1335	10º Ofício/ PR/MS
			Folgas	07 e 08/11/2019			

SILVIO PETTENGILL NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 376, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova alterações no Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno da Procuradoria da República de Minas Gerais, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Aprovar a Resolução MPF/PRM Ipatinga nº 01/2018, da Procuradoria da República no município de Ipatinga e a Resolução MPF/PRM Juiz de Fora nº 01/2019, da Procuradoria da República em Juiz de Fora, submetidas a 17ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores da República no estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora-Chefe da PRMG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 de novembro de 2011.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Minas Gerais, na 1ª sessão regimental ocorrida no dia 18/11/2011, aprovou o seguinte Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

~~**Art. 2º** O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada "PRMG", e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, doravante denominadas "PRM".~~

Art. 2º O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através do Procurador Regional da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada "PRMG", e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, Teófilo Otoni, Manhuaçu, Paracatu, Viçosa e, quando criadas e instaladas, Ituiutaba, Janaúba e Poços de Caldas, doravante denominadas "PRM". *(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 26 de março de 2015)*

Capítulo II
Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - o Procurador-Chefe da PRMG;
 - II - o Colégio de Procuradores da República;
 - III - o Procurador Regional Eleitoral;
 - IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
 - ~~V - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República;~~
 - V - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
 - VI - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República.
- (Redação aprovada pela 17ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 23 de agosto de 2019)*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PRMG, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - representar a PRMG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PRMG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PRMG e das PRM;
- VI - definir a lotação interna dos servidores da PRMG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;
- X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;
- XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;
- XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- XIV - remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;
- XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PRMG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;
- XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos da PRMG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;
- XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;
- XVIII - coordenar a distribuição de feitos na PRMG;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;
- XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PRMG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

~~I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos;~~

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos, além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

(Redação aprovada pela Sessão Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, outubro de 2019)

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de um Núcleo da PRMG ou mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente dentro de cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

- I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado "TRE/MG";
- II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;
- III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;
- IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;
- V - defender a jurisdição do TRE/MG;
- VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;
- VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;
- VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;
- IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- X - impugnar pedido de registro de candidatura;
- XI - representar ao TRE/MG:
 - a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;
 - b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;
 - c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;
- XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;
- XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;
- XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;
- XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;
- XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;
- XVII - indicar ao Procurador Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 7º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais:

Art. 7º. Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, como integrantes do Núcleo dos Direitos do Cidadão: (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

I - promover inquérito civil público e ações coletivas em defesa:

- a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;
- b) dos direitos à informação, ao trabalho, à alimentação adequada, ao acesso à justiça, à moradia digna, à seguridade social, à cultura, ao desporto e ao lazer, às políticas fundiárias urbanas, à comunicação social e à segurança pública;
- c) dos demais direitos constitucionais do cidadão não tutelados por outros órgãos na PRMG;

II - propor outras ações, incluindo o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

III - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IV - pleitear a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e recuperação dos direitos constitucionais do cidadão;

V - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos constitucionais do cidadão;

VI - fazer cumprir as orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

VII - promover a integração e coordenação dos Procuradores que oficiam no Estado de Minas Gerais em temas ligados à área de sua atribuição, bem como subsidiar seu trabalho, observado o princípio da independência funcional;

VIII - manter intercâmbio sobre seu objeto de trabalho com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;

IX - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

X - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão.

Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:

I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

Art. 8º-A. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF-MG, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência

§1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MG deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§2º – Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MG para atos de investigação ou expressar anuência.

§3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados

§4º O GAECO-MPF/MG decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/MG indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§6º O procurador natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MG, na hipótese de divergência na condução do feito.

§7º – Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MG:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§9º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MG dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§10º O GAECO-MPF/MG realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;
- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
- e) as operações a serem deflagradas.

Art. 8º-B. O GAECO-MPF/MG será composto por até 5 membros, indicados pelo Coordenador, com atuação criminal, observando-se, preferencialmente, a representatividade das diversas regiões do Estado.

§1º As indicações de que trata o caput deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

§2º O Coordenador do GAECO-MPF/MG atuará, preferencialmente, com exclusividade, sendo que o regime de atuação deverá ser estabelecido no ato de designação respectivo.

§3º Além dos membros escolhidos na forma do caput, poderá integrar o GAECOMPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

§4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

(Redação aprovada pela 17ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 23 de agosto de 2019 e pela Sessão Virtual do Colégio de Procuradores, em outubro de 2019)

Capítulo III Dos ofícios

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PRMG e das PRM possui um Procurador Regional da República ou Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - alternância e rotatividade periódicas, nos termos do presente Regimento Interno;

VI - possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

Capítulo IV



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Da distribuição de feitos

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial de sua unidade, determinará o seu encaminhamento a outra unidade do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PRMG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

Capítulo V

Do controle externo da atividade policial e sistema prisional

Art. 14. O controle externo da atividade policial no Estado de Minas Gerais será exercido por grupo composto por 12 (doze) integrantes, entre os quais:

I - seis lotados na PRMG;

II - seis lotados nas PRM, de forma que cada Município em que haja Delegacia de Polícia Federal nele possua um representante.

§ 1º Compete aos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~§ 2º Os integrantes do Grupo exercerão suas funções por 2 (dois) anos.~~

~~§ 3º Vencido o mandato do integrante do Grupo sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro que há mais tempo não exerça função eletiva na unidade, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.~~

Art. 14. O Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais será exercido:

I- na PRMG, pelos ofícios que compõem o Núcleo Criminal e o Núcleo de Combate à Corrupção;

II- nas PRMs, pelos ofícios lá lotados, conforme as regras de distribuição processual de cada unidade municipal.

§ 1º As atribuições do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional são aquelas conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º As atribuições para atuar perante o Conselho Penitenciário de Minas Gerais serão exercidas por representante eleito entre os membros ocupantes dos ofícios mencionados no inciso I, ocorrendo a sua exclusão da escala de audiências durante todo o período de efetiva atuação.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016\)](#)

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador Regional da República ou Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva na PRMG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

~~II - representar o Grupo em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Polícia Federal;~~

II - representar a PRMG em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal;

[\(Redação aprovada na xxª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~V—zelar pelo bom funcionamento do Grupo.~~

V - zelar pelo bom funcionamento da atividade de Controle Externo da Atividade policial.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

~~§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, aplicar-se-á a regra de que trata o art. 14, §3º.~~

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

Capítulo VI

Da Procuradoria da República em Minas Gerais

~~Art. 16. Os escritórios da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: O Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.~~

Art. 16. Os escritórios da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: o Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Combate à Corrupção, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

Art. 16-A. O Núcleo dos Direitos do Cidadão é integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e são titulados pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.

§ 1º. Os escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão têm atribuição para atuar, ainda, nas representações, procedimentos e processos referentes ao direito à saúde e às comunidades tradicionais, vinculando-se, neste último caso, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Em matéria de Educação, caberá aos escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão os processos e procedimentos de tutela coletiva, incluída a atividade de custos legis em ações civis públicas e as ações populares.

§ 3º. A expressão “populações tradicionais” compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 17. O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é integrado por 4 (quatro) escritórios vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público têm atribuição para atuar:

I—nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo a bens públicos, danos ao Erário, licitações e contratos administrativos, convênios e consórcios administrativos, renúncia de receita e execução orçamentária;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~II – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;~~

~~III – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados no exercício da função por pessoa que, à época da ação ou omissão, era titular de mandato ou se encaixava no conceito de funcionário público veiculado pelo art. 327 do Código Penal, bem como dos delitos a eles conexos, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;~~

~~IV – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre na hipótese de que trata o inciso anterior;~~

~~§ 2º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.~~

~~§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.~~

Art. 17. O Núcleo de Combate à Corrupção é composto por um só Grupo, integrado por 6 (seis) escritórios vinculados à 5ª e à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º Os escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção têm atribuição para atuar:

I- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, bem como nas representações, procedimentos e processos penais relativos aos mesmos fatos;

II- nas representações, procedimentos e processos relativos à Lei nº 12.864/2013 (Lei Anticorrupção);

III- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores;

IV- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes tipificados nos arts. 332, 333 e 335 do Código Penal;

V- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes previstos na Lei nº 8.666/93;

VI- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados na gestão de transferências voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação), independentemente da presença de agente público e da tipificação penal;

VII- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV, V e VI;

VIII- nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.

§ 2º Os escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Combate à Corrupção comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

~~§ 4º O Procurador-Chefe proverá, durante o seu mandato, o 1º Ofício Cível do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, observando-se a desoneração de 70% (setenta por cento) do quantitativo de representações, procedimentos e feitos em relação aos demais escritórios do referido núcleo e a não participação na escala de audiências. (Revogado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por um só Grupo, integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os escritórios do Núcleo Ambiental têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, incluindo aquele previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, bem como dos delitos a eles conexos.

~~§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público.~~

§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

§ 3º Os escritórios do Núcleo Ambiental não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 4º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo Ambiental comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~Art. 19. O Núcleo Cível divide-se em 2 (dois) Grupos, integrados por 7 (sete) escritórios vinculados à 1ª, à 3ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, na seguinte forma:~~

~~I - Grupo I:~~

~~a) Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da Saúde e das Populações Tradicionais;~~

~~II - Grupo II:~~

~~a) 1º Ofício Cível Residual;~~

~~b) 2º Ofício Cível Residual;~~

~~c) 3º Ofício Cível Residual;~~

~~d) 4º Ofício Cível Residual;~~

~~e) 5º Ofício Cível Residual;~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~f) 6º Ofício Cível Residual.~~

~~§ 1º A expressão "Populações Tradicionais", referida no inciso I, alínea a, compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas.~~

~~§ 2º Sujeitar-se-ão a distribuição temática todas as representações, procedimentos e processos cíveis afetos à esfera de atuação do Grupo I.~~

~~§ 3º As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação do Grupo I ou dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Ofícios Cíveis Residuais.~~

~~§ 4º O Procurador Regional Eleitoral proverá, durante seu mandato, o 1º Ofício Cível Residual.~~

Art. 19. O Núcleo Cível é integrado por 6 (seis) ofícios vinculados à 1ª e à 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal :

§ 1º. As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Ofícios Cíveis. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 20. O Núcleo Criminal é integrado por 14 (quatorze) ofícios vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III e IV e 18, § 1º, II;

II - nos feitos do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O representante da PRMG em exercício perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais será excluído, durante seu período de efetiva atuação, da escala de audiências do Núcleo Criminal.

Art. 20. O Núcleo Criminal é composto por um só grupo, integrado por 12 (doze) ofícios vinculados à 2ª e à 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:

I- nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III a VII e 18, § 1º, II;

II- nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 21. Os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial lotados na PRMG serão eleitos da seguinte forma:

I - 2 (dois) entre os integrantes do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público;

II - 4 (quatro) entre os integrantes do Núcleo Criminal.

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~Art. 22. Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.~~

Art. 22. Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto, salvo o Núcleo dos Direitos do Cidadão, que será coordenado pelo PRDC Titular e substituído pelo PRDC Substituto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidil-as;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, *caput* e §1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PRMG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PRMG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficiarão como Procuradores Distribuidores na PRMG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

~~§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Grupo, deverá o Procurador Distribuidor:~~

~~I - remeter cópia integral do expediente para todos os Grupos envolvidos, quando for possível sua atuação paralela;~~

~~II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.~~

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Grupo, deverá o Procurador responsável:

~~I - remeter os autos ao Grupo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;~~

~~III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.~~

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 25. No lapso de 5 de julho a 20 de dezembro do ano eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral receberá exclusivamente representações, procedimentos e processos vinculados à sua atuação perante a Justiça Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A distribuição recebida por seu ofício nesse período será movimentada para os demais ofícios do respectivo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 26. No período em que o Procurador-Chefe substituto estiver no exercício da chefia, será observada idêntica desoneração do titular, inclusive no tocante à escala de audiências, movimentando-se a carga de distribuição para os demais ofícios do mesmo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

~~Parágrafo único. o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, quando no exercício da titularidade da função em razão do afastamento do PRDC titular por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, ficará desonerado do seu ofício de origem e será considerado, para todos os fins, inclusive para a inclusão em pauta de audiências cíveis, como se titular fosse. (Parágrafo único acrescido e aprovado no Colégio Virtual de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais em 05 de março de 2013) (Artigo revogado, aprovado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

~~computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Grupo.~~

~~§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Grupo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.~~

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

~~§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, será suspensa com 3 (três) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para titular do ofício.~~

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, será suspensa com 1 (um) dia útil de antecedência, a distribuição de representações e feitos para titular do ofício e, nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, a suspensão se dará com 3 (três) dias úteis de antecedência. [\(Redação aprovada na 14ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 20 de abril de 2017\)](#)

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

~~**Art. 28.** A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional de Direitos do Cidadão, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Grupo.~~

Art. 28. A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS-NÚCLEO

Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para oficiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PRMG;

~~III - eleição do titular para oficiar como Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral ou Procurador Regional de Direitos do Cidadão.~~ (Redação revogada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput*, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

~~§ 4º Findos os mandatos de Procurador-Chefe, de Procurador Regional Eleitoral e de Procurador Regional de Direitos do Cidadão, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas funções.~~

§ 4º Findos os mandatos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas respectivas funções. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 30. Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

PRMG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no *caput*, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PRMG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PRMG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PRMG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PRMG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PRMG para oficiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas varas criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Combate à Corrupção e Ambiental.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PRMG dispor sobre:

I - a criação de grupos secundários, além daqueles já previstos nesta Resolução, mediante voto de dois terços dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

Capítulo VII Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PRMG.

Art. 35. As PRM são classificadas em 3 (três) Grupos:

I - 1º Grupo: com atuação junto a 5 (cinco) ou mais varas;

II - 2º Grupo: com atuação junto a 3 (três) ou 4 (quatro) varas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

III - 3º Grupo: com atuação junto a 1 (uma) ou 2 (duas) varas.

Art. 36. As PRM do 1º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Subcoordenadoria Jurídica:
 - a) Setor de Autuação e Distribuição;
 - b) Setor de Acompanhamento Processual;
- IV - Subcoordenadoria Administrativa:
 - a) Setor de Pessoal;
 - b) Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37. As PRM do 2º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Subcoordenadoria Jurídica;
- IV - Subcoordenadoria Administrativa.

Art. 38. As PRM do 3º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Setor Jurídico;
- IV - Setor Administrativo.

Art. 39. Salvo manifestação contrária de todos os membros aí lotados, a coordenação dos serviços administrativos das unidades com 2 (dois) ou mais Procuradores será exercida por um deles, pelo período de 1 (um) ano, em sistema de rodízio, garantidas a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros membros posteriormente lotados na PRM exerçam também tais atribuições.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo Procurador da República ou Procurador Regional da República com lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Coordenador nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Distribuidor, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

Art. 40. Salvo manifestação contrária de todos os membros lotados em uma PRM, após a realização dos registros e pesquisas de praxe pelo setor competente, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção, a distribuição das peças de informação ficará a cargo de membro diverso daquele responsável pela coordenação dos serviços administrativos, indicado na forma do *caput* do art. 39, também pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo segundo Procurador da República de lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Distribuidor nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Coordenador, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

§ 3º Na ausência de deliberação específica, a de processos, procedimentos e inquéritos será impessoal e aleatória, sem qualquer divisão temática entre ofícios.

§ 4º Mediante deliberação unânime dos membros lotados na PRM e aprovação prévia pelo Colégio de Procuradores, poderá ser implementada a distribuição por áreas de atuação temática na unidade.

§ 5º Aplicam-se às PRM as regras deste Regimento sobre lotação, vacância, permuta, remoção e rotatividade periódica de ofícios, no que couber.

Art. 41. Será editada portaria específica pelo Procurador-Chefe da PRMG designando o Coordenador e o Distribuidor de cada unidade municipal com mais de um Procurador lotado.

Art. 42. Nomeado mais um Procurador da República para PRM em que haja apenas 1 (um) membro lotado, essa unidade deverá seguir as disposições constantes nos artigos anteriores.

Art. 43. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG ou do Colégio de Procuradores, conforme o caso.

Art. 44. Na hipótese de vacância de cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência de menos da metade do quadro das PRM com mais de 2 (dois) membros, os demais assumirão suas atribuições, equitativamente, não impedindo, mediante necessidade justificada, seja solicitada ao Procurador-Chefe da PRMG a designação de itinerância eventual ou periódica, para um ou mais ofícios.

Parágrafo único. Nas Procuradorias da República com apenas 2 (dois) membros, a ausência de um Procurador da República será suprida pelo outro membro nos períodos em que não houver itinerância, bem assim nos intervalos entre 2 (duas) ou mais itinerâncias.

Capítulo VIII **Das itinerâncias**

Art. 45. A designação de membro para itinerância junto às unidades do Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais se dará nas hipóteses de vacância, licença, férias, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do único titular da PRM, ou, nas Procuradorias com mais de um membro, quando ausente metade ou mais dos membros lotados, mediante solicitação, na forma do art. 46.

§1º Não se considera hipótese para designação de Procurador em itinerância o deslocamento para comparecimento em audiências em outro município, quando a ida e o retorno puderem ocorrer no mesmo dia, salvo mediante autorização fundamentada do Procurador-Chefe da PRMG.

§2º É vedada a designação para itinerância de Procurador que esteja afastado de seu ofício pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

Art. 46. A promoção das itinerâncias de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Procurador-Chefe da PRMG, que poderá delegar à Coordenadoria Jurídica da PRMG o seu controle, após receber comunicação, por ofício ou por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

correio eletrônico, do Procurador da República requerente, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerância.

§ 2º Deverá constar da comunicação mencionada no *caput* a informação do período de afastamento do Procurador, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências nas Subseções Judiciárias atendidas pela unidade.

§ 3º As comunicações remetidas à Coordenadoria Jurídica fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deverão ser encaminhadas ao Procurador-Chefe.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado em face de situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, ficando a critério do Procurador-Chefe seu exame e deferimento.

§ 5º Os casos omissos e as reclamações formuladas à Coordenadoria Jurídica serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 47. Para a designação do Procurador itinerante, a Coordenadoria Jurídica dará, primeiramente, conhecimento da solicitação de itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período em que ela se fará necessária.

§ 1º A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação de que trata o *caput*.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Procurador-Chefe, na situação prevista no § 4º do artigo anterior, devendo ser observado pelos Procuradores o prazo especificamente consignado na mensagem eletrônica para manifestação de interesse na designação da itinerância.

§ 3º Será designado para a itinerância o Procurador que manifestar interesse dentro do prazo previsto, ou, se houver mais de um interessado, o postulante em colocação superior no *ranking* definido na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º O *ranking* será iniciado pela atribuição de pontuação a todos os Procuradores, sendo que a pontuação será escalonada em ordem decrescente, conforme lista de antiguidade na carreira.

§ 5º Quando da designação de itinerância, o Procurador contemplado terá sua pontuação zerada e os demais Procuradores da lista geral receberão 1 (um) ponto.

§ 6º Será atribuído 1 (um) ponto a cada Procurador que cumprir integralmente cada período do plantão de recesso do final de ano, carnaval e semana santa.

§ 7º Havendo manifestação de interesse por parte de mais de um Procurador em mais de uma itinerância coincidente, caberá a escolha do destino ao Procurador com maior pontuação, e, no caso de igual pontuação, ao mais antigo na carreira.

§ 8º A designação para a itinerância será informada pela Coordenadoria Jurídica pelo mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 9º Caso o Procurador designado para a itinerância não possa realizá-la, deverá providenciar sua substituição, observadas a preferência do(s) Procurador(es) que tenha(m) manifestado interesse em dela participar, conforme a ordem decrescente de pontuação, e, subsidiariamente, a antiguidade na carreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Art. 48. Nas unidades com atuação singular, não se manifestando interessados na primeira comunicação sobre a itinerância, a Coordenadoria Jurídica fará nova comunicação aos Procuradores. Nesse caso, o Procurador que se manifestar na segunda oportunidade não terá sua pontuação zerada.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver Procuradores disponíveis para cumprir a itinerância, caberá ao Procurador-Chefe resolver a situação de acordo com as circunstâncias, podendo designar Procurador para realizá-la ou provocar a Procuradoria-Geral da República para que membro lotado em outro Estado seja designado para nela atuar.

Art. 49. Nas demais unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá ao outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências ou outro impedimento, quando será aplicada a regra do art. 48, parágrafo único.

Parágrafo único. Se a PRM contar com mais de 2 (dois) membros, o Procurador que participar da(s) audiência(s) nas condições previstas no *caput* do artigo não poderá ser designado para a(s) seguinte(s), devendo recair a designação sobre os demais membros.

Art. 50. Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado da itinerância, o pedido de diárias referentes ao período de deslocamento do membro, e, conforme o caso, a solicitação de passagens aéreas ou de diárias para o técnico de transporte responsável por sua condução.

Art. 51. O período regular de itinerância será disposto na comunicação de sua abertura e obedecerá aos limites impostos pela administração superior do Ministério Público Federal, admitindo-se, no caso de necessidade devidamente justificada, a designação para período maior ou a prorrogação da itinerância pelo Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 52. O Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos, anteriormente à sua chegada, após o início do afastamento do membro titular ou o término da itinerância imediatamente anterior, ainda que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

Art. 53. O Procurador itinerante deverá atuar nos procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Parágrafo único. O Procurador itinerante também deverá atuar na instrução dos demais procedimentos extrajudiciais conclusos ao gabinete, de modo a imprimir andamento ao apuratório durante a ausência do titular do ofício, facultando-lhe a manifestação sobre o mérito.

Capítulo IX Do plantão

Art. 54. A fim de atender às demandas de natureza cível e criminal que recomendem urgente atuação do Ministério Público Federal, haverá sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

plantão, em regime de sobreaviso, nos dias e horários em que não houver expediente regular na PRMG e nas PRM.

Art. 55. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 08:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 56. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no *site* da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 57. O Procurador-Chefe, após expedir a necessária regulamentação sobre o cômputo das horas trabalhadas, designará servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e ter pronta disponibilidade para se deslocar, sempre que acionado, à sede da PRMG, a fim de receber processos, procedimentos e demais documentos alusivos ao plantão, inclusive por meio de fac-símile ou correspondência eletrônica, dar-lhes saída e fazer imediata comunicação ao Procurador plantonista para manifestação.

§ 1º No caso de plantonista com exercício em PRM, competirá a ele a designação de servidor, na forma do *caput*.

§ 2º O procurador plantonista poderá determinar que sua assessoria jurídica execute trabalhos no seu plantão, hipótese em que o servidor designado para essa função ficará dispensado da escala normal de plantão.

Art. 58. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e *habeas corpus*.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no *caput*, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 59. Nos dias úteis, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PRMG e por cada uma das PRM, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Nas PRM com apenas um procurador, o plantão nos dias úteis será de responsabilidade daquele último.

§ 2º Para atendimento ao plantão dos dias úteis nas PRM com mais de um procurador, será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 3º Na PRMG, o plantão nos dias úteis será dividido, em razão da matéria, entre criminal, de tutela do patrimônio público e ambiental, de um lado, e cível,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

de outro, com a elaboração de escalas separadas, em regime de alternância semanal, às quais concorrerão, exclusivamente, procuradores com atuação nos respectivos Núcleos.

Art. 60. O plantão para atendimento dos finais de semana, feriados ou outros períodos sem regular expediente judicial será único para todo o Estado de Minas Gerais, excetuando-se as PRM cujos procuradores optarem por realizá-lo autonomamente, e atenderá a medidas de natureza cível e criminal.

§ 1º Somente haverá exclusão de PRM do âmbito do plantão único estadual mediante manifestação unânime de todos os procuradores nela lotados, caso em que concorrerão, em regime de alternância semanal, em escala própria.

§ 2º Para a escala do plantão único estadual, com periodicidade semanal, concorrerão todos os Procuradores lotados no Estado de Minas Gerais, com exceção do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores lotados em PRM que optarem por realizar plantão autônomo.

§ 3º Os feriados que caírem em segundas, terças ou quartas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for anterior, ao passo que os feriados que caírem em quintas e sextas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for posterior.

§ 4º Na elaboração da escala de plantão de finais de semana e feriados, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 5º O membro que for designado por manifestação de interesse automaticamente terá seu nome excluído da relativa rodada em que se encontra, seguida pela lista de antiguidade inversa.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

~~Art. 61. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval e semana santa, em relação ao qual será feita escala separada.~~

Art. 61. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval, semana santa e feriados prolongados (igual ou superior a 5 dias), em relação ao qual será feita escala separada. (Redação aprovada na 1ª Sessão Regimental Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 11 de janeiro de 2018)

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais e englobará, inclusive, as PRM que fizerem opção por plantão próprio.

~~§ 2º O plantão especial será sempre cumprido por Procurador lotado na Capital e lhe dará direito à compensação dos dias trabalhados.~~

§ 2º O plantão especial poderá ser cumprido por Procurador lotado na PRMG ou em PRM do Estado de Minas Gerais, desde que, nesse último caso, o Membro concorde em realizá-lo na Capital, sem ônus financeiro para a administração, com expressa renúncia ao pagamento de deslocamentos, diárias ou hospedagem, fazendo jus à compensação prevista no art. 9º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015. (Redação aprovada na 1ª Sessão Regimental Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 11 de janeiro de 2018)

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

~~§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial será incluído na escala geral do plantão de final de semana e feriados.~~

~~§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em dois períodos iguais.~~

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial, bem como o de finais de semana e feriados que se prolonguem por 4 (quatro) dias ou mais, não incluídas as frações de dia, terá uma escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados na Capital.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 períodos, a critério do Procurador-Chefe.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Capítulo X Da alteração do Regimento Interno

Art. 62. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 63. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 64. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 65. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 66. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

Capítulo XI

Disposições finais e transitórias

Art. 67. No primeiro trimestre de cada ano, o Procurador-Chefe submeterá ao Colégio de Procuradores estudo técnico destinado a aferir a necessidade de novos membros e servidores na PRMG e nas PRM, nos termos do art. 5º, III do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para tal efeito, será levado em consideração o número de ofícios equivalente à lotação atual de membros, computados os que estiverem vagos em razão de aposentadoria, promoção, afastamento ou licença.

Art. 68. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a alternância e rotatividade periódicas entre ofícios, ressalvados aqueles eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República, adotando-se a antiguidade na carreira como critério a presidir as escolhas pelos membros.

§ 1º No processo de remoção interna, cada Procurador lotado na PRMG poderá fazer opção por um ou mais Núcleos de atuação temática, em ordem de preferência.

~~§ 2º Na concorrência por lotação em outro Núcleo, terão preferência os Procuradores que nele não tenham atuado nos últimos 4 (quatro) anos, ou, em caso de empate, os mais antigos.~~

§ 2º Na concorrência por lotação nos ofícios da PRMG, independentemente do tempo de atuação prévia no Núcleo de atuação temática escolhido, terão preferência os Procuradores já lotados nos respectivos ofícios, usando-se como critério subsidiário o da antiguidade na carreira, mencionado no caput.

~~§ 3º Os Procuradores selecionados para cada Núcleo escolherão os ofícios de acordo com o critério de antiguidade na carreira.~~

§ 4º Àquele que não realizar a escolha de Núcleo ou ofício restará atuar no(s) posto(s) remanescente(s).

~~§ 5º Não estarão sujeitos à perda de preferência para concorrência ao Núcleo aqueles que, há menos de 2 (dois) anos, nele tenham ingressado por força do art. 29, § 4º ou de remoção por vacância de ofício.~~

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 69. No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pelo Conselho Superior do MPF, ocorrerá novo provimento dos ofícios existentes, ao qual poderão concorrer todos Procuradores lotados na PRMG.

Parágrafo único. O critério de desempate do provimento previsto no *caput* será a antiguidade na carreira.

Art. 70. O prazo para que os Procuradores façam opção por Núcleos e ofícios será de 10 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

§1º No primeiro provimento, tal prazo será contado a partir da data de aprovação do presente Regimento.

§2º Nos demais provimentos, o prazo começará a fluir a partir da data estabelecida por meio de ato do Procurador-Chefe, que dará publicidade ao início do processo de remoção interna.

~~**Art. 71.** O processo de remoção interna deverá ser iniciado até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de 4 (quatro) anos da lotação anterior.~~

~~**Parágrafo único.** Caso o Procurador-Chefe não inicie o processo de remoção interna no prazo estabelecido, o Colégio de Procuradores deverá se reunir e deliberar acerca da questão, ocasião em que poderá nomear substituto para a condução do referido processo. Nesta hipótese, o substituto poderá praticar todos os atos necessários ao andamento do processo de remoção interna.~~

Art. 71. O processo de remoção interna consistirá em consulta aos membros titulares dos respectivos ofícios, os quais manifestarão previamente seu eventual interesse em permanecer no mesmo, após o que apresentarão lista em ordem sucessiva dos ofícios de interesse.

Parágrafo Único. A rotatividade se dará pela observância da referida lista, devendo as designações se dar com observância do critério de antiguidade previsto no art. 1º, VII, da Resolução 104 do CSMPPF, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução 138, de 25/02/2013.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 72. As opções deverão ser feitas em ofício dirigido ao Procurador-Chefe, dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado.

§ 1º Serão permitidas múltiplas opções de Núcleo, desde que em ordem decrescente de prioridade.

~~§ 2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado Grupo ou ofício, procedendo-se, nesse caso, na forma do art. 68, § 5º.~~

§2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado grupo ou ofício.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

§ 3º Não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior no primeiro provimento após a aprovação do Regimento Interno, no qual serão permitidas múltiplas opções por Núcleo, Grupo e ofício, em ordem decrescente de prioridade.

§ 4º Vencida a concorrência para a vaga da primeira opção, considerar-se-á válida a segunda opção, e assim sucessivamente.

§ 5º Os envelopes serão abertos pelo Procurador-Chefe no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no art. 70, em local e horário previamente comunicados a todos os Procuradores.

§ 6º Caberá ao Procurador-Chefe divulgar o resultado e determinar a adoção das medidas necessárias à redistribuição dos feitos, de forma a não afetar a continuidade do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

Art. 73. Somente será permitida a permuta de cargos depois de (01) um ano de início do exercício das respectivas atribuições.

§ 1º No cômputo do prazo de que trata o art. 68, a permanência do titular no novo cargo será complementar, de forma que a soma dos períodos de exercício nos 2 (dois) cargos resulte em 4 (quatro) anos.

~~§ 2º Havendo permuta, os participantes estarão sujeitos à perda da preferência, em ambos cargos, pelo período de 8 (oito) anos.~~

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 74. Até a criação de Procuradoria no Município de Contagem, a PRMG responderá pelos processos, procedimentos e inquéritos de competência da Subseção Judiciária respectiva, que serão distribuídos por área de atuação temática entre os Núcleos, Grupos e cargos previstos no presente Regimento.

§1º As audiências da Subseção Judiciária de Contagem integrarão pauta própria, à qual concorrerão todos os procuradores lotados na PRMG, independentemente do Núcleo e do Grupo em que atuarem ou da natureza do feito em tramitação.

§2º. Deverão ser feitas gestões junto à Direção do Foro da Subseção de Contagem para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal sejam reunidas em dia(s) específico(s).

Art. 75. Até a criação de Procuradorias em todos os municípios onde houver varas federais no Estado de Minas Gerais, figurarão como Procuradorias polo:

I - a PRM em São João del Rei, em relação à Subseção Judiciária de Lavras;

II - a PRM em Passos, em relação à Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso;

III - a PRM em Patos de Minas, em caráter precário, em relação às Subseções Judiciárias de Paracatu e Unaí;

IV - a PRM em Ipatinga, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Manhuaçu;

V - a PRM em Governador Valadares, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni;

VI - a PRMG, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Muriaé.

§ 1º Nos casos dos itens III a VI, será designada itinerância, nos termos dos arts. 45 a 52, para atender integralmente à movimentação judicial e extrajudicial da Subseção Judiciária sem PRM.

§ 2º Serão feitas gestões pelo Procurador-Chefe:

I - para que as Procuradorias de que tratam os itens III a VI sejam aparelhadas com os meios materiais e humanos, incluindo o pessoal de apoio à atividade-fim, necessários para arcar com o trabalho excedente àquele oriundo de suas Subseções Judiciárias;

II - para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias onde não houver PRM sejam reunidas em dias específicos e preestabelecidos.

Art. 76. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do novo provimento de cargos de que trata o art. 69, os membros lotados nos Núcleos de Tutela do Patrimônio Público, Ambiental e Cível se reunirão para estabelecer, a partir da lista veiculada pela Justiça Federal, os temas e códigos de distribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS/NÚCLEO

vinculada para cada Grupo, que serão repassados aos serviços administrativos de apoio às respectivas atividades.

Parágrafo único. Na reunião, a ser convocada pelo Procurador-Chefe, as decisões serão tomadas por todos os presentes, em maioria simples, vedado o voto por procuração.

Art. 77. Definidas as tabelas de distribuição vinculada, na forma do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter a ampla revisão a estrutura atual de apoio administrativo aos Núcleos da PRMG, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao seu próprio gabinete, no intuito de melhor adequar os quadros disponíveis à demanda de cada área.

§ 1º A revisão levará em conta as estatísticas, a complexidade e as particularidades inerentes ao desempenho de cada atividade de apoio, incluindo as rotinas de alimentação de sistemas, de designação para comparecimento a audiências e sessões, de realização de pesquisas e de acautelamento de autos, entre outros.

§ 2º O processo de revisão será acompanhado pelos coordenadores dos atuais Núcleos, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelos chefes das estruturas de apoio existentes, franqueada a participação de todos os membros da Capital na discussão.

Art. 78. A redistribuição de procedimentos, processos e inquéritos do Núcleo Criminal para os Núcleos de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental será determinada no âmbito interno daquele primeiro, mediante compensação com feitos novos.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados no Núcleo Criminal se reunirão para estabelecer os critérios da compensação mencionada no *caput*.

Art. 79. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação do presente Regimento, o Procurador-Chefe editará regulamento sobre a estrutura administrativa da PRMG.

~~**Art. 80.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.~~

Art. 80. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou incompatibilidade de todos os integrantes dos respectivos Núcleo ou da PRDC e com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o processo será, em caráter excepcional, distribuído entre todos os integrantes dos demais Núcleos.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 81. A distribuição de feitos para os ofícios da PRMG, após o novo provimento previsto no art. 69, será iniciada 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, admitida a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada necessidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS NÚCLEO

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

□

||

Resolução MPF/PRM Juiz de Fora nº 01/2019

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Resolução MPF/PRM Juiz de Fora nº 01/2013, que dispõe sobre a divisão de atribuições e a distribuição de feitos entre os Procuradores da República no Município de Juiz de Fora.

Resolução: A Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora, por deliberação dos Membros lotados na Unidade, aprova a seguinte

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Resolução MPF/PRM Juiz de Fora nº 01/2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Os Ofícios na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora são as unidades de lotação e administração dos Membros do Ministério Público Federal.

§ 1º A divisão de Ofícios na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora é a seguinte:

I 1º Ofício: Procurador Regional da República Onofre de Faria Martins;

II 2º Ofício: Procurador da República Marcelo Borges de Mattos Medina;

III 3º Ofício: Procuradora da República Zani Cajueiro Tobias de Souza.

Art. 2º. Os Ofícios na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora têm atribuição para atuação nas tutelas cível e criminal, bem como na condição de fiscal da ordem jurídica, extrajudicial e judicialmente.

§ 1º O 1º, o 2º e o 3º Ofícios concorrem equitativamente na distribuição dos feitos afetos às temáticas da 1ª, da 2ª, da 3ª, da 6ª e da 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 2º O 1º e o 2º Ofícios concorrem equitativamente, ainda, na distribuição dos feitos afetos à temática da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao passo que ao 3º Ofício incumbe a distribuição dos feitos afetos às temáticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 3º Na ausência ou no impedimento dos titulares dos Ofícios, não havendo designação de outro Procurador da República, a substituição será realizada pelos Membros remanescentes, mediante distribuição equitativa de feitos e audiências.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, sem prejuízo de sua oportuna submissão ao Colégio de Procuradores da República de Minas Gerais e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2019.

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Procurador Regional da República

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Procuradora da República

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

RESOLUÇÃO MPF/PRM IPATINGA N. ____/2018

Dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA, após reunião de seus membros em exercício e tendo em vista a necessidade de regulamentar a distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais entre seus Ofícios Ministeriais, aprova a seguinte Resolução:

I - DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Ofícios Ministeriais: unidades temáticas de lotação dos Procuradores da República;

II - Documento Administrativo de natureza extrajudicial: é toda espécie de comunicação escrita que guarda relação com a atividade-fim do Ministério Público Federal, elaborado ou não por pessoa integrante da Procuradoria da República no Município de Ipatinga;

III - Autos Administrativos: sucessão lógica de documentos administrativos colocados em autos e registrados no sistema operante na Procuradoria da República no Município de Ipatinga, cujas espécies são a notícia de fato, o procedimento preparatório, o inquérito civil, o procedimento de acompanhamento e o procedimento investigatório criminal.

II - DOS OFÍCIOS MINISTERIAIS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 2º - Os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Ipatinga dividem-se em 1º Ofício e 2º Ofício, ambos com atribuição plena (tutela cível e criminal, extrajudicial e judicial), exercidas, em seu respectivo Ofício, por cada um dos Procuradores da República lotados na unidade.

§1º - Ausente desta unidade qualquer dos titulares dos Ofícios, seja em razão de viagem a serviço, férias, licença ou afastamento e não havendo sido designado pelo Procurador-Chefe Procurador da República itinerante para o período, o membro do Ministério Público Federal presente na Procuradoria da República no Município de Ipatinga assumirá, em substituição, a titularidade vacante, respondendo, no período, por ambos os ofícios.

§2º - Nas mesmas situações de ausência temporária referidas no parágrafo anterior, havendo Procurador da República itinerante designado para substituição do titular de algum dos ofícios, a ele caberá o exercício de todas as atribuições de incumbência do titular, nos termos da regulamentação própria expedida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

III - DA AUTUAÇÃO DE AUTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - Os documentos administrativos de natureza extrajudicial, cíveis e criminais, serão distribuídos de forma automática, sob supervisão do Procurador-Distribuidor, entre os Ofícios desta Procuradoria da República, por meio do Sistema Único, de modo aleatório e equitativo.

§1º - Verificado que o documento se relaciona com procedimento já instaurado (notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento de acompanhamento, procedimento investigatório criminal, inquérito policial ou autos judiciais), serão adotadas as medidas necessárias para sua juntada aos autos.

§2º - Verificado que a análise do documento é de atribuição de outro órgão do Ministério Público Federal, será encaminhado para a respectiva unidade.

§3º - O Procurador-Distribuidor será assessorado pelo chefe do Setor Jurídico da Procuradoria da República no Município de Ipatinga.

§4º - O assessoramento referido no parágrafo anterior consistirá obrigatoriamente:

a) na realização de pesquisa nos sistemas de autuação e tramitação de autos administrativos e judiciais operantes nesta Procuradoria da República, nos sistemas disponíveis da Polícia Federal e da Justiça Federal para verificar a possível existência e/ou andamento de procedimentos ou ações judiciais correlatas;

b) na elaboração de minuta de despacho consubstanciador da decisão acerca da distribuição, nos casos em que houver dúvida sobre a atribuição desta Procuradoria da República.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS ADMINISTRATIVOS, INQUÉRITOS POLICIAIS E AUTOS JUDICIAIS

Art. 4º - Os autos administrativos, cíveis e criminais, serão distribuídos aleatória e equitativamente entre os dois Ofícios, de modo que o número de feitos distribuídos a cada um seja idêntico, mediante a utilização da funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Único.

Art. 5º - Os autos judiciais e inquéritos policiais serão distribuídos aleatória e equitativamente entre os dois Ofícios, de modo que o número de feitos distribuídos a cada um seja idêntico, mediante a utilização da funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Único.

Art. 6º - A distribuição de autos administrativos, cíveis e criminais, de inquéritos policiais e de autos judiciais será precedida de verificação acerca da ocorrência de conexão ou continência com outros autos judiciais, inquéritos policiais e/ou com autos administrativos já distribuídos a Ofício desta unidade, hipótese em que haverá distribuição por dependência.

V - DA PREVENÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS MINISTERIAIS

Art. 7º - A prévia distribuição de autos administrativos, cíveis e criminais, inquéritos policiais e autos judiciais a determinado Ofício, bem como a adoção de quaisquer medidas judiciais preparatórias e/ou principais pelo Procurador da República responsável, torna o Ofício pelo qual atuou preventivo para todos os demais desdobramentos (cíveis e criminais, extrajudiciais e judiciais) do caso, inclusive aqueles resultantes de conexão ou continência.

Parágrafo Único - Excetuam-se do previsto no caput deste artigo as hipóteses de atuação em plantão.

VI - DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8º - As audiências serão atendidas em sistema de rodízio semanal entre os Ofícios.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade de agendas, o atendimento às audiências será realizado mediante consenso entre os titulares dos Ofícios.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os membros em exercício na unidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ipatinga, 20 de março de 2018.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República
Titular do 1º Ofício

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República
Titular do 2º Ofício

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o seguinte item da PORTARIA Nº 370, DE 20 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, Anexo Único, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, em 05/11/2019, página 12, onde se lê:

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO / COMPLEMENTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Subst. na unidade (Capital)	FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO - Matr. 769 - 1º Ofício do Núcleo Criminal PRMG	Licença (Portaria PGR/MPF nº 674, de 06/08/2019), de 26/08 a 20/10/2019. Férias de 21/10 a 27/10/2019, de 28/10 a 26/11/2019, de 27/11 a 19/12/2019.	18/11/19	22/11/19	HELDER MAGNO SILVA - Matr. 877 - 28º Ofício do Núcleo Direitos do Cidadão PRMG

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Designar Procuradores da República para atuarem em substituição cumulativa de ofícios, conforme especificado no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NOME DO PROCURADOR AFASTADO (2º)	MOTIVO / COMPLEMENTO	DATA DE INÍCIO (1º)	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Subst. na unidade (Capital)	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA - Matr. 926 - 11º Ofício do Núcleo Criminal PRMG	Desoneração do Procurador Regional Eleitoral. Folgas de plantão: 04/11/2019 a 08/11/2019.	13/11/19	18/11/19	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - Matr. 879 - 24º Ofício do Núcleo Combate à Corrupção PRMG
Subst. na unidade (Capital)	ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES - Matr. 989 - 22º Ofício do Núcleo Combate à Corrupção PRMG	Férias de 04 a 13/11/2019.	04/11/19	13/11/2019	LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO - Matr. 938 - 21º Ofício do Núcleo Combate à Corrupção PRMG
Subst. na unidade (Capital)	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA - Matr. 901- 8º Ofício do Núcleo Combate à Corrupção PRMG	Férias de 04/11 a 13/11/2019. Folga de plantão no dia 14/11 (PR-MG-00062280/2019). Férias de 18/11 a 27/11/2019.	19/11/19	27/11/19	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - Matr. 879 - 24º Ofício do Núcleo Combate à Corrupção PRMG
Subst. na unidade (Interior)	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO - Matr. 1234- 2º Ofício da PRM Uberaba	Folgas de plantão de 04 a 08/11/2019.	04/11/19	08/11/19	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO - Matr. 1339 - 1º Ofício da PRM Uberaba

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

RETIFICAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Na PORTARIA Nº 370, DE 20 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, Anexo Único, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, em 05/11/2019, página 12, onde se lê no Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO / COMPLEMENTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Subst. na unidade (Interior)	WESLEY MIRANDA ALVES - Matr. 1422 - Ofício Unico da PRM Ituiutaba	Férias de 04/11/2019 a 08/11/2019.	04/11/19	08/11/19	LEONARDO ANDRADE MACEDO - Matr. 1351- 3º Ofício da PRM Uberlândia

Leia-se:

MODALIDADE	NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO / COMPLEMENTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Subst. na unidade (Interior)	WESLEY MIRANDA ALVES - Matr. 1422 - Ofício Unico da PRM Ituiutaba	Férias de 04/11/2019 a 13/11/2019.	04/11/19	13/11/19	LEONARDO ANDRADE MACEDO - Matr. 1351- 3º Ofício da PRM Uberlândia

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 307, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Designar os Procuradores da República para atuar em substituição cumulativa de ofícios na PRM/Santarém, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Luisa Astarita Sangoi	1530	2º Ofício da PRM Santarém	Licença-maternidade	1º a 10/11/2019	Luís de Camões Lima Boaventura	1419	1º Ofício da PRM Santarém
Luisa Astarita Sangoi	1530	2º Ofício da PRM Santarém	Licença-maternidade	11 a 30/11/2019	Paulo de Tarso Moreira Oliveira	1603	1º Ofício da PRM Itaituba
Hugo Elias Silva Charchar	1596	2º Ofício da PRM Itaituba	Férias	11 a 30/11/2019	Patrícia Daros Xavier	1592	3º Ofício da PRM Santarém

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos ofícios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos ofícios da PR/PE, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Ládia Mara Duarte Chaves de Albuquerque	845	PR-PE 16º Ofício	Licença por motivo de doença em familiar	07/11/2019	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR/PE

EDITAL Nº 28, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 378, de 9 de agosto de 2010, e suas alterações posteriores, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República:

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado final do processo seletivo de estagiários na área de Tecnologia da Informação (T.I) 2019, conforme anexo.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO	ID	NOME COMPLETO	NOTA	SITUAÇÃO
1	48796	GABRIEL BRAZ CAVALCANTE SILVA	8	CLASSIFICADO
2	48635	VITOR GODOY SOUZA	7,67	CLASSIFICADO
3	49015	FELIPE PERNAMBUCO MACIEL	7,67	CLASSIFICADO
4	49315	PAULO VICTOR DA SILVA ARAGAO	7,67	CLASSIFICADO
5	49235	LUCAS CAVALCANTI DE SIQUEIRA LEITE	7,33	CLASSIFICADO
6	48620	JOANANTHA MATHEUS VIEIRA GOMES	7,33	CLASSIFICADO
7	48629	JEFFERSON WILLYAM DA SILVA JORGE	7	CLASSIFICADO
8	48600	AYRTON GABRIEL FARIAS DA SILVA	7	CLASSIFICADO
9	48815	BARTOLOMEU NUNES FILHO	6,67	CLASSIFICADO
10	49035	REIDYLLA MARIA SANTOS DE LIMA	5,33	CLASSIFICADO
11	49095	DANIEL ALMEIDA DE SOUZA NETO	6,33	CLASSIFICADO
12	49136	ANNA ALICE GUIMARAES MOISES DA SILVA	6,33	CLASSIFICADO
13	48535	JEFFERSON JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO
14	48816	LUANA DOS SANTOS LIMA	5,67	CLASSIFICADO
15	48755	ALMIR ALVES DE SOUZA CRUZ	5,33	CLASSIFICADO
16	48618	EVERTON HENRIQUE DIAS DA SILVA	5	CLASSIFICADO

* Candidatos participantes do sistema de cotas para minorias étnico-raciais, de acordo com a Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, que prevê sejam destinadas a 10ª, 20ª, 30ª e assim sucessivamente aos candidatos com deficiência e/ou cotistas.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga a escala de plantão de membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) para o período de 04 a 13 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pelo disposto no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015), e

Considerando a Portaria PR/PI nº 30, de 1º de março de 2019 (publicada no DMPF-e nº 43/2019, de 06 de março de 2019, página 71), a qual estabeleceu as regras para o exercício do plantão nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do PGEA nº 1.00.001.000104/2019-77;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala de plantão de membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), para o mês de novembro de 2019:

Período	Procurador
De 06 de novembro a 13 de novembro de 2019	Israel Gonçalves Santos Silva
De 14 de novembro a 24 de novembro de 2019	Patrício Noé da Fonseca
PLANTÃO DE NOVEMBRO/2019 – 86 99425-6795 (dias úteis) 86 99424-2126 (finais de semana e feriados)	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador-Chefe da PR/PI

EXTRATO DE ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em 07 de novembro de 2019, CONCEDO Suprimento de Fundos nº 28/2019, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), na natureza de despesa 33.90.30(material de consumo), e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na natureza de despesa 33.90.39 (serviços de terceiros), ambos no PI MBIEST, por meio do PGEA de nº 1.27.000.001483/2019-89, em favor de MAURO BEZERRA CASSIANO DA SILVA, CPF nº 810.109.663-91, para aplicação no período de 08/11/2019 a 13/12/2019, e comprovação de 14/12/2019 até 20/12/2019, na função de crédito/saque para geração de fatura, no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, para pagamento por prestação de serviços de pequeno valor e de pronto pagamento. SIGNATÁRIO: VIVIANE SCHEREN DE OLIVEIRA E SILVA. CARGO: SECRETÁRIO ESTADUAL SUBSTITUTA DA PR/PI. Fundamento legal: Lei nº 4.320/64, Portaria PGR nº 382 de 05/05/2015 e Portaria MF nº 95/2002.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.205, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA no dia 07 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado no dia abaixo indicado.

MEMBRO	PORTARIA	PLANTÃO REALIZADO	HORAS	FOLGA	HORAS
Cristiane Pereira Duque Estrada	389/2019	31/05 a 03/06/2019	6	07/11/2019	24
	990/2019	25 a 28/10/2019	18		

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 07 de novembro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s) e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.260, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1173/2019 para modificar a designação do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR para atuar em substituição no 9º ofício da PR-RJ para os dias 4 e 5 de novembro de 2019 .

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria PR-RJ Nº 1173/2019 (publicada no DMPF-e Nº 205 ; Administrativo, de 25 de outubro de 2019, Página 39) que designou o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR para atuar em substituição no 9º ofício da PR-RJ no período de 04 a 08 de novembro de 2019; e

considerando que o referido procurador está de licença para acompanhar pessoa da família no período de 06 a 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1173/2019 para modificar a designação do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR (35º ofício/Patrimônio) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL (9º Ofício/Meio Ambiente) para os dias 04 e 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.261, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara aberto concurso de remoção interna na PR-RJ, sendo oferecido 1 ofício da Área Cível e de Tutela Coletiva.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando concurso de remoção de Procuradores para a PR-RJ, resolve:

Art. 1º Declarar aberta remoção interna na PR-RJ, sendo oferecido o 15º Ofício da Área Cível e de Tutela Coletiva, a ser provido por antiguidade.

Art. 2º Os interessados deverão optar, ainda, pelos cargos e vagas atualmente ocupados, em ordem de preferência, para que, em caso de vacância decorrente da presente remoção, se proceda ao imediato provimento das vagas decorrentes das opções iniciais (Anexo I- tabela de lotação atual dos cargos).

Art. 3º Somente serão válidas as opções recebidas pela Chefia de Gabinete da PR-RJ, através de e-mail (PRRJ-ChefeGab@mpf.mp.br), memorando ou ofício, até às 17h do dia 21 de novembro de 2019, não sendo permitida a desistência após tal prazo.

§ 1º Se houver mais de um interessado em um determinado cargo, ele será preenchido pelo membro mais antigo na carreira.

§ 2º Em caso de estar o procurador afastado de suas funções, a opção poderá ser realizada, no mesmo prazo do caput deste artigo, por servidores vinculados ao seu gabinete, devidamente autorizados, também através de e-mail, memorando ou ofício.

Art. 4º O exercício no novo cargo ou vaga se dará no dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 5º Intimem-se todos os membros lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Os Procuradores da República que mudarem de Cargo deverão concluir o inventário extraordinário do seu gabinete, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 7º Considerar-se-ão devidamente intimados os Membros que comprovadamente abrirem a mensagem eletrônica na qual consta anexa a presente portaria.

Art. 8º O prazo fixado no artigo 3º poderá ser prorrogado, mediante nova portaria, no caso de não se lograr a comunicação a algum dos Membros mencionados no Art. 5º.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PR-RJ-00126403/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Portaria PRRJ Nº 1393, DE 17 de dezembro de 2018

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 539/2018 para dispor sobre a lotação dos Procuradores da República no estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando decisão dos procuradores lotados na capital quanto à lotação provisória do Procurador da República RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA no 15º ofício da PR-RJ, e

considerando a necessidade de adaptar a lotação dos Procuradores da República no estado do Rio de Janeiro, quanto à organização dos ofícios, em razão do concurso de remoção; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 539/2018 (publicada no DMPF-e Nº 94 - Administrativo de 22 de maio de 2018, Página 71).

Art. 2º Designar os Procuradores da República, abaixo relacionados, para atuarem na ÁREA CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA DA CAPITAL:

I- NÚCLEO DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO CULTURAL	OFÍCIOS
SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA	22º
JAIME MITROPOULOS	20º
RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA (lotação provisória por 1 ano)	15º
RENATO DE FREITAS DE SOUZA MACHADO	39º
ANTONIO DO PASSO CABRAL	9º
II - NÚCLEO DE TUTELA DA SAÚDE	OFÍCIOS
ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	45º
MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO	14º
ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	41º
ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA	36º
III- NÚCLEO DE TUTELA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA	OFÍCIOS
CLAUDIO GHEVENTER	50º
JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO	30º
IV- NÚCLEO DE TUTELA RESIDUAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	OFÍCIOS
JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR	35º
FÁBIO DE LUCCA SEGHESE	17º
GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	33º

Assinado com login e senha por RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, em 17/12/2018 20:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 996D66C4.E7872117.E4404242.6EBB3F8

Pág. 1 de 5

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA	23º
V- NÚCLEO DE TUTELA DA EDUCAÇÃO	OFÍCIOS
MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO	31º
FÁBIO MORAES DE ARAGÃO	1º
VI - NÚCLEO DE TUTELA DA CIDADANIA E MINORIAS	OFÍCIO
ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA	48º

Art. 3º. Designar os Procuradores da República, abaixo relacionados, para atuarem na Área Criminal da Capital:

VARA	OFÍCIOS
1ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Fernando Aguiar (42º Ofício) 2º Ofício Criminal: Daniela Masset (19º Ofício)
2ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Paulo Gomes (44º Ofício) 2º Ofício Criminal: Tatiana Pollo (27º Ofício) 3º Ofício Criminal: Gabriela Rodrigues (12º Ofício)
3ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Carmen Santanna (10º Ofício) 2º Ofício Criminal: Paulo Henrique Brito (2º Ofício) 3º Ofício Criminal: Douglas Araújo (34º Ofício)
4ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Daniel Avelino (40º Ofício) 2º Ofício Criminal: Renato Silva (43º Ofício)
5ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Andréa Leão (32º Ofício) 2º Ofício Criminal: Ariane Guebel (5º Ofício) 3º Ofício Criminal: Ricardo Martins (4º Ofício)
6ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Cintia Damasceno (6º Ofício) 2º Ofício Criminal: Rodrigo Poerson (28º Ofício)
7ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: José Panoeiro (47º Ofício) 2º Ofício Criminal: Marta Anciães (37º Ofício) 3º Ofício Criminal: Ana Cláudia Alencar (51º Ofício)
8ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Daniel Prazeres (25º Ofício) 2º Ofício Criminal: Orlando Cunha (7º Ofício)
9ª Vara Federal Criminal	Ofício Criminal: Carolina Bonfadini de Sá (21º Ofício)
10ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Vinicius Panetto (18º Ofício) 2º Ofício Criminal: Cristiane Estrada (49º Ofício)
Controle Externo da Atividade Policial	Eduardo Santos de Oliveira (52º Ofício)

Art. 4º. Designar os Procuradores da República, abaixo relacionados, para atuarem no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CAPITAL:

NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	OFÍCIOS
SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS	16º
RODRIGO DA COSTA LINES	11º
RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS	24º
ANDREIA PISTONO VITALINO	29º
MARIA CLARA BARROS NOLETO	26º
JOANA BARREIRO BATISTA	3º
EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE	8º
LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO	46º
ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	13º
RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA	38º

Assinado com login e senha por RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, em 17/12/2018 20:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 996D66C4.E7872117.E4404242.6EEB3F8

Art. 5º. Designar os Procuradores da República, abaixo relacionados, para atuarem:

I - Na Procuradoria da República no município de Angra dos Reis:

IGOR MIRANDA DA SILVA - 1º Ofício da PRM/Angra dos Reis; e
CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO - 2º Ofício da PRM/Angra dos Reis

II - Na Procuradoria da República no município de Campos:

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ - 1º Ofício da PRM/Campos;
GUILHERME GARCIA VIRGILIO - 2º Ofício da PRM/Campos; e
STANLEY VALERIANO DA SILVA - 3º Ofício da PRM/Campos.

III - Na Procuradoria da República no município de Itaperuna:

CLÁUDIO MÁRCIO DE CARVALHO CHEQUER - 1º Ofício PRM/Itaperuna; e
PAULA CRISTINE BELLOTTI - 2º Ofício da PRM/Itaperuna.

IV - Na Procuradoria da República no município de Macaé:

FLÁVIO DE CARVALHO REIS - 1º Ofício da PRM/Macaé; e
FÁBIO BRITO SANCHES - 2º Ofício da PRM/Macaé.

V - Na Procuradoria da República no município de Niterói:

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO - 1º Ofício da PRM/Niterói;
EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO - 2º Ofício da PRM/Niterói;
ALBERTO RODRIGUES FERREIRA - 3º Ofício da PRM/Niterói;
LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA - 4º Ofício da PRM/Niterói; e
WANDERLEY SANAN DANTAS - 5º Ofício da PRM/Niterói.

VI - Na Procuradoria da República no município de Nova Friburgo:

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA - 1º Ofício da PRM/Nova Friburgo;
JOÃO FELIPE VILLA DO MIU - 2º Ofício da PRM/Nova Friburgo; e
FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE - 3º Ofício da PRM/Nova Friburgo.

VII- Na Procuradoria da República no município de Petrópolis:

Assinado com login e senha por RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, em 17/12/2018 20:43. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 996D66C4.E7872117.E4404242.6EEEE3F8

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA - 1º Ofício da PRM/Petrópolis;
VANESSA SEGUEZZI - 2º Ofício da PRM/Petrópolis; e
MONIQUE CHEKER DE SOUZA - 3º Ofício da PRM/Petrópolis.

VIII - Na Procuradoria da República no município de Resende:

IZABELLA MARINHO BRANT - 1º Ofício da PRM/Resende; e
PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO- 2º Ofício da PRM/Resende.

IX - Na Procuradoria da República no município de São Gonçalo:

LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO - 1º Ofício da PRM/São Gonçalo;
ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA - 2º Ofício da PRM/São Gonçalo;
THIAGO SIMÃO MILLER - 3º Ofício da PRM/São Gonçalo; e
MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI - 4º Ofício da PRM/São Gonçalo.

X - Na Procuradoria da República no município de São João de Meriti:

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA - 1º Ofício da PRM/São João de Meriti;
LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO - 2º Ofício da PRM/São João de Meriti;
JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR- 3º Ofício da PRM/São João de Meriti;
LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - 4º Ofício da PRM/São João de Meriti;
RENATA RIBEIRO BAPTISTA- 5º Ofício da PRM/São João de Meriti; e
MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA - 6º Ofício da PRM/São João de Meriti;

XI - Na Procuradoria da República no município de São Pedro da Aldeia:

LEANDRO BOTELHO ANTUNES - 1º Ofício da PRM/São Pedro da Aldeia; e
LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO - 2º Ofício da PRM/São Pedro da Aldeia.

XII - Na Procuradoria da República no município de Volta Redonda:

LUIZ EDUARDO C. OUTEIRO HERNANDES - 1º Ofício da PRM/Volta Redonda;
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA - 2º Ofício da PRM/V. Redonda;
BIANCA BRITTO DE ARAÚJO - 3º Ofício da PRM/Volta Redonda; e
LUCAS HORTA DE ALMEIDA - 4º Ofício da PRM/Volta Redonda;

Art. 6º. Os feitos já distribuídos, ordinariamente ou em substituição, até o último dia útil anterior à entrada em vigor desta Portaria, que se encontrarem nos Gabinetes dos Procuradores removidos ou que permutaram de área de atuação, não serão passíveis de

Assinado com login e senha por RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, em 17/12/2018 20:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 996d66c4.e7872117.e4404242.6EBB3F8

redistribuição, permanecendo sob a atribuição dos membros a quem foram distribuídos até a adoção da medida cabível para o ato, ficando vedada a mera redistribuição sem a adoção de qualquer providência.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro e aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

Assinado com login e senha por RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS, em 17/12/2018 20:43. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 996D66C4.E7872117.E4404242.6EEBE3F8

PORTARIA Nº 1.264, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1181/2019 para cancelar a designação da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA para atuar em substituição no 40º ofício da PR-RJ no dia 28 de novembro de 2019 e designá-la para atuar em substituição no 38º ofício da PR-RJ no período de 27 a 29 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1181 (publicada no DMPF-e Nº 206 - Administrativo, de 28 de outubro de 2019, Página 125) que designou a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA para atuar em substituição no 40º ofício da PR-RJ no dia 28 de novembro de 2019,

Considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA usufruirá férias no período de 25 a 29 de novembro de 2019 e

Considerando solicitação da referida Procuradora, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1181/2019 para cancelar a designação da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA (48º Ofício/ Cidadania) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO (40º ofício/4ºVFCR) no dia 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Designar a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA (48º Ofício/ Cidadania) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República RODRIGO GOLIVIO PEREIRA (38º ofício/NCC) no período de 27 a 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.265, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos ofícios da PR-RJ e respectivas PRMs no mês de novembro de 2019, conforme o disposto na Portaria PR-RJ Nº 983/2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR-RJ Nº 983/2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos ofícios da PR/RJ, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Jessé Ambrósio	718	35º/Patrimônio	Licença pessoa da família	07 a 14/11/2019	Gustavo Magno	1000	33º/Patrimônio
Antonio Cabral	972	9º/Meio Ambiente	Licença-prêmio	07 a 08/11/2019	Sérgio Suíama	766	22º/Meio Ambiente

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

AVISO DE PENALIDADE Nº 33, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público para conhecimento dos interessados, após a conclusão da apuração dos fatos descritos nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003519/2019-63, sobre o descumprimento parcial e injustificado das obrigações pactuadas no Contrato nº 13/2018, especificamente o estabelecido na Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada, Grupo I, itens 15 e 16, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à sociedade empresária PAVIMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.061.914/0001-81, conforme decisão exarada em 24 de setembro de 2019.

A penalidade imposta se faz com observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, com esteio nos Artigos 58, IV e 87, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, conforme estabelecido na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, parágrafo 1º, alínea “a”, do referido instrumento contratual.

NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR
Secretário Estadual da PR/RJ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARCIA REGINA VASCONCELOS MARQUES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 16611, para substituir, no período de 05 a 17 de novembro de 2019, o Coordenador de PRM – FC 03, da Procuradoria da República no município de Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA nº 1.29.000.004007/2019-45. SUPRIDO: MATHEUS BALDESSAR, matrícula 26660. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06.11.19 a 06.12.19. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO CONTAS: 21.12.19. VALOR TOTAL DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Giovani Tavares Bruscato, Secretário Estadual, Ordenador de despesas. DATA: 06/11/2019.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA nº 1.29.000.003999/2019-93. SUPRIDO: NELSON LUIZ ABREU MAGALHAES, matrícula 6550. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06.11.19 a 06.12.19. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO CONTAS: 21.12.19. VALOR TOTAL DO SUPRIMENTO: R\$ 4.100,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Giovani Tavares Bruscato, Secretário Estadual, Ordenador de despesas. DATA: 06/11/2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais da frota da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR nº 41, de 25 de janeiro de 2016 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015 e, considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996 e na Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Portaria PGR nº 41/2016;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Portaria PGR nº 70, de 29 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, em virtude de licença do servidor ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, o servidor MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, matrícula Nº 29422, carteira de habilitação categoria "AB", a conduzir veículos oficiais, compatíveis com a categoria de sua habilitação, da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquivasse de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte do servidor descrito no art. 1º e não exime o condutor das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o motivo ensejador (disposto no caput do art. 1º) da validade da autorização objeto da presente portaria, cabe ao Coordenador Administrativos da PRM contemplada solicitar nova autorização, se houver necessidade.

Art. 2º Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DANIEL AZEVEDO LOBO
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 182, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº. 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº. 75/93, de 20 de maio de 1993 e o expediente de ÚNICO: PR-RO-00036095/2019,

Resolve:

Art. 1º. Dispensar o servidor ARTHUR CYRINO OLIVEIRA, matrícula 28808, Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Dispensar o servidor ARTHUR CYRINO OLIVEIRA, matrícula 28808, Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Logística da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 3º. Dispensar o servidor CLEIVERTON DIAS ARAÚJO, matrícula 29563, Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Estágio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 4º. Designar o servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 21788, Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 5º. Designar o servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 21788, Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Logística da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 6º. Designar o servidor ARTHUR CYRINO OLIVEIRA, matrícula 28808, Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Função de Confiança, FC-1, de Chefe do Setor de Estágio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 627, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo da Mota	788-9	12º Ofício da PR/SC	Folgas compensatórias	11.11 a 19.11.2019	Carlos Augusto de Amorim Dutra	609-2	8º Ofício da PR/SC

DARLAN AIRTON DIAS

EDITAL Nº 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA COMISSÃO LOCAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria PGR/MPF Nº 315, de 11 de abril de 2019 e nos termos do Edital PRSC nº08, de 23 de setembro de 2019, resolve:

1. Tornar público o resultado da eleição para as 2 (duas) vagas de membros efetivos na Comissão Local de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, na forma do anexo I.

DARLAN AIRTON DIAS

ANEXO I

Comissão Local de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da PR/SC		
Resultado da Eleição		
Total de convites/lembretes enviados		40
Total de votos		21
Candidato		Votos por candidato
ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA		17
CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA		7
WALMOR ALVES MOREIRA		4

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 213/2019
Divulgação: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 - Publicação: sexta-feira, 8 de novembro de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação